

MANUAL DE RECUPERAÇÃO DE TAMBORES METÁLICOS

Introdução

Este documento é um guia orientativo aos associados da Abmaco que desejem efetuar a disposição adequada de tambores e embalagens de resina poliéster insaturada e estireno.

O objetivo é fornecer a título informativo uma lista de empresas que já foram auditadas individualmente por alguns sócios, assim como disponibilizar uma Lista de itens de qualificação e monitoramento que pode ser aplicado pela própria empresa interessada em qualificar seus próprios recuperadores.

Importância desse tema para o setor

A disposição adequada de embalagens, e sua conseqüente reciclagem ou recuperação, é um tema cada vez mais relevante para a indústria química.

A utilização cada vez mais elevada de tambores torna necessária a adoção de programas para disposição das embalagens usadas, viabilizando aos produtores e/ou usuários de produtos químicos uma sistemática que reduza o descarte inadequado de suas embalagens, minimizando assim a possibilidade de ações legais contra as empresas por danos ao meio ambiente, a pessoas ou ao patrimônio.

O setor de resina poliéster insaturada movimenta aproximadamente 350.000 tambores por ano no Brasil.

A Abmaco recomenda que empresas produtoras de matérias primas e distribuidores de produtos químicos tenham disponível uma lista de recicladores/recuperadores de embalagens sugeridos para uso de seus clientes.

Por outro lado, os transformadores e outras empresas usuárias de resinas ou outras matérias primas em tambores, devem definir sistemática de trabalho que garanta a destinação adequada das embalagens usadas, enviando as mesmas a um reciclador/recuperador qualificado.

Empresas que adquirem tambores recuperados devem ter o cuidado de exigir de seu fornecedor de tambores recuperados documento que credencie e habilite a empresa a trabalhar na atividade.

Legislação aplicável

Esta é uma orientação básica. Consulte sempre a legislação aplicável atual ou pertinente à sua localidade, cidade ou estado.

A legislação ambiental brasileira, no que diz respeito ao descarte de resíduos sólidos não estabelece padrões de qualidade como é o caso do destino de efluente onde existe uma qualidade final do efluente a ser atendida. Por outro lado, normalmente ocasionam piores condições de poluição já que persistem no meio. Existe também a responsabilidade “berço ao túmulo”, segundo a qual o gerador é responsável por seu resíduo por toda a vida do mesmo. Face ao exposto acima, o controle das empresas destinadoras de resíduos industriais é de suma importância para garantir a correta destinação dos resíduos e problemas futuros com danos ambientais. Para o destino de embalagens, a prática mais usual é a reciclagem/recuperação, onde a embalagem irá retornar ao mercado, após passar por processos de lavagens e/ou descontaminação.

A auditoria destas empresas requer a verificação das práticas adotadas pela empresa, se a mesma encontra-se em operação, os cuidados ambientais bem como a atenção à saúde e segurança do trabalho.

Lista

A título de colaboração, mencionamos abaixo uma lista básica das legislações ambientais aplicáveis. Esta lista não esgota o assunto, devendo o interessado buscar as legislações completas aplicáveis a sua entidade.

LEGISLAÇÃO BÁSICA DE TRANSPORTES PARA PRODUTOS PERIGOSOS

- DECRETO LEI Nº 2.063, DE OUTUBRO DE 1983. Dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação. sobre a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos.
- DECRETO Nº 96.044, DE 18 DE MAIO DE 1988. Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- DECRETO Nº 1.797 DE 25 DE JANEIRO DE 1996. Dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai de 30 de Dezembro de 1994.
- DECRETO Nº 2.866, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988. Dispõe sobre a disposição do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, firmado em 16 de julho de 1988, entre os Governos do Brasil, da ARGentina, do Paraguai e do Uruguai.
- PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 2001. Aprova as Instruções para a Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Mercosul.
- DECRETO Nº 4.097, DE 23 DE JANEIRO DE 2002. Altera a redação dos arts. 7º e 19 dos Regulamentos para os Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos.
- DECRETO Nº 349, DE 10 DE MAIO DE 2002. Aprova as instruções para fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigoso no Âmbito Nacional.
- DECRETO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2002. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento de Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 91, DE 04 DE MAIO DE 1999. Dispõe sobre os Cursos de Treinamento Específico e Complementar para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos.
- RESOLUÇÃO Nº 701, DE 25 DE AGOSTO DE 2004. Altera a Resolução 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e seu anexo.
- RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 168/04, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, publicada em 22/12/04. Dispõe sobre mudanças no Curso MOPP - Movimentação de Produtos Perigosos (Curso especializado destinado a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência).

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BÁSICA

- LEI FEDERAL 4771/65. Alterada pela Leis Federais nº 7.803/89 e 9.605/98 Institui o novo Código Florestal).
- LEI FEDERAL 6938-81. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- DEDRETO FEDERAL 96044/88. Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

- DEDRETO FEDERAL 99274/90. Regulamenta as Leis n.ºs. 6.902/81 e 6.938/81, que dispõem sobre a criação de Estações Ecológicas e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- DECRETO n.º 38.231/99. Dispõe sobre as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis - SASC, de uso automotivo, e dá outras providências.
- PORTARIA MINTER 53/79. Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm Substâncias inflamáveis, corrosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer tratamento ou acondicionamento adequado, no próprio local de produção, e nas condições estabelecidas pelo órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental.
- PORTARIA MINTER 100/80. Fixa Padrões de Emissão de Fumaça por Veículos movidos a Óleo Diesel
- PORTARIA DNC 16/91. Estabelece as definições dos tipos de uso, recipientes e instalações para o GLP
- PORTARIA IBAMA 65/96. Convoca pessoas físicas e jurídicas enquadradas nas categorias da Portaria n.º 302, de 09/11/88, a apresentarem ao Ibama os Anexos I e II, constantes desta Portaria, referente ao fornecimento de produtos e subprodutos florestais.
- PORTARIA DCN 27/96. Estabelece condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP
- PORTARIA IBAMA 85/96. Toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo Diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta conforme diretrizes constantes no Anexo I desta portaria. Toda empresa contratante de serviços de transporte de carga ou de passageiro, através de terceiros, será considerada co-responsável pela correta manutenção dos veículos contratados
- PORTARIA IBAMA 10/01. As pessoas físicas e jurídicas constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, que se dedicam à consultoria técnica relacionada a questões ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividade efetiva, ou potencialmente poluidoras e as que se dedicam a atividade potencialmente poluidora e/ou extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como produtos e subprodutos da fauna e flora, são obrigados à inscrição no cadastro técnico federal.
- PORTARIA MINJUST n.º 1274/03. Submete o controle e fiscalização dos produtos químicos relacionados nas Listas I, II, III, IV e nos seus respectivos Adendos.
- PORTARIA ANTT 420/04. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- LEI FEDERAL 10357/01. Relação de produtos sujeitos ao controle e fiscalização da Polícia Federal.
- DECRETO FEDERAL 4262/02. Regulamenta a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.
- PORTARIA MJ 1.274-03. Revoga a Portaria de n.º 169 de 21 de fevereiro de 2003, redefinindo os produtos químicos a serem controlados, bem como estabelecendo outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA 01/86. Dispõe sobre procedimentos relativos a Estudo de Impacto Ambiental.
- RESOLUÇÃO CNEN 12/88. Estabelece as "Diretrizes Básicas de Radioproteção" (norma CNEN - NE - 3.01).
- RESOLUÇÃO CNEN 13/88. Dispõe sobre o transporte de materiais radioativos.
- RESOLUÇÃO CONAMA 313/02. Estabelece regras para o controle adicional nos processos de licenciamento, especificamente no que se refere a resíduos existentes ou por resíduos gerados pela potencialmente poluidora.

- RESOLUÇÃO CONAMA n.º 340/03. Dispõe sobre a utilização de cilindros para o vazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA 01/90. Dispõe sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
- RESOLUÇÃO CONAMA 08/90. Estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de poluentes do ar (padrões de emissão) para processos de combustão externa em fontes novas fixas de poluição com potências nominais totais até 70 MW (setenta megawatts) e superiores.
- RESOLUÇÃO CONAMA 283/01. Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.
- RESOLUÇÃO CONAMA 09/93. Estabelece padrões de conduta para as atividades de gerenciamento de óleos lubrificantes usados.
- RESOLUÇÃO CONAMA 267/00. Proíbe uso substâncias que destroem a camada de ozônio.
- RESOLUÇÃO CONAMA 257/99. Dispõe sobre o tratamento e a destinação final de pilhas e baterias.
- RESOLUÇÃO CONAMA 258/99. Dispões sobre destinação final de pneumáticos inservíveis.
- RESOLUÇÃO ANVISA 33/02. Dispõe sobre os Sistemas Nacionais de Epidemiologia, de Saúde Ambiental e de Saúde Indígena, cria a Agência Federal de Prevenção e Controle de Doenças - APEC, e dá outras providências.
- NR MTE 13 Caldeiras e Vasos de Pressão. Estabelece todos os requisitos técnicos-legais relativos à instalação, operação e manutenção de caldeiras e vasos de pressão, de modo a se prevenir a ocorrência de acidentes do trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 187 e 188 da CLT.
- NR MTE 20 Líquidos Combustíveis e Inflamáveis. Estabelece as disposições regulamentares acerca do armazenamento, manuseio e transporte de líquidos combustíveis e inflamáveis, objetivando a proteção da saúde e a integridade física dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso II da CLT.
- NBR 14725. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA n.º 37/04. Dispõe sobre produção, comércio e uso de substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

Responsabilidades Abmaco

- (a) Verificar junto aos sócios da Abmaco sugestões de empresas recuperadoras de tambores
- (a.1) empresas já auditadas por fabricantes de matérias primas, fabricantes de resinas ou distribuidores
 - (a.2) empresas utilizadas por transformadores para destinação dos tambores
- (b) Contatar as empresas sugeridas verificando e confirmar que estão capacitadas a lidar com resinas poliéster e estireno. Não são realizadas auditorias, mas sim utilizados os dados já coletados por sócios da Abmaco, funcionando estes dados como uma pré-qualificação.
- (b.1) enviar FISPQ no primeiro contato com a empresa, e obter confirmação de que estão qualificadas a lidar com resinas poliéster e estireno.
 - (b.2) Atualização qualquer alteração na listagem de empresas aprovadas individualmente pelos sócios, listadas pela Associação.
 - (b.3) manter registro das comunicações com as empresas recicladoras.
- (c) Manter versão eletrônica do Manual de Recuperação de Tambores, Lista de Credenciados e Lista de itens de qualificação e monitoramento no Site Abmaco.
- (c.1) Disponibilizar versão segura em formato .pdf

Lista de recicladores sugeridos ou utilizados pelos associados

A lista [anexa](#) apresenta empresas que já possuem atividades com algum dos sócios da Abmaco. Esta lista foi compilada através de pré-auditorias realizadas individualmente por sócios da Abmaco, em atividades não necessariamente ligadas ao mercado de resinas poliéster e estireno. Portanto, a lista [anexa](#) deve ser vista como um ponto de partida contendo empresas sugeridas que podem qualificar-se à recuperação de tambores contendo resina poliéster e estireno.

As empresas listadas nesta seção foram contatadas pela Abmaco informando que estão sendo sugeridas aos transformadores do setor. Estas empresas foram orientadas quanto às propriedades das resinas poliésteres existentes no mercado através da FISPQ e confirmaram que estão capacitadas a tratar tambores contendo resina poliéster e estireno.

Cada empresa é responsável pela qualificação de seus próprios fornecedores de serviços, portanto a informação [anexa](#) é dada a título informativo apenas. A título de colaboração, a Abmaco sugere a aplicação de uma [lista de itens de qualificação e monitoramento](#).

Recomenda-se que cada empresa tenha um termo de compromisso assinado com recicladores, antes de iniciar o envio dos tambores para recuperação.